



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ABANDONO DE CARGO

8/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: art. 202, LXXI, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

O abandono de cargo ocorre quando a servidora ou o servidor se ausenta, intencionalmente, do exercício das suas funções durante o período correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos ou equivalentes, quando submetida(o) ao regime de trabalho em escala ou plantão.

A intenção de abandonar precisa ficar caracterizada, mediante a comprovação da vontade consciente da servidora ou do servidor em se ausentar do seu posto funcional e do exercício de suas atividades pelo lapso temporal previsto na lei.

Penalidade: demissão.